

TERMO DE CONTRATO Nº 08/SUB/PR/2026

PROCESSO: 6049.2026/0000305-4

PREGÃO ELETRÔNICO: 26/2025 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO: nº 60/2025- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO, A PARTIR DE MULTIFUNCIONAIS A SEREM CONTRATADOS POR LOTE ÚNICO, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO, NÃO RECONDICIONADOS E EM LINHA DE PRODUÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CILINDROS, FUSORES, ETC), EXCETO PAPEL, CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS DEPARTAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PMSP – SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA PERUS / ANHANGUERA – SUB/PR

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.294,04

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 41.10 04.126.4002.2.818 3.3.90.40.00

NOTA DE EMPENHO: 56.531/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Subprefeitura Perus/Anhanguera, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.539.998/0001-10, com sede na Rua Ylídio Figueiredo, 349, - Bairro Perus - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito, Senhor Rafael Leite Ferreira, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Asia, 201, Cj. B – 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-312, aqui representada por seu Procurador, Senhor **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.624.0**-* SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***.187.768-**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho - documento SEI 157600465 publicado no DOC de 20/05/2026, do processo SEI nº 6049.2026/0000305-4, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de

outsourcing de impressão, cópia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos novos, em linha de produção, de primeiro uso, monocromáticos e policromáticos, acessórios, estabilizador/transformador, suprimentos e insumos originais do fabricante, assistência técnica, software de gerenciamento e serviços de operacionalização, conforme especificações detalhadas no presente Termo de Referência, exceto papel. (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Minuta do termo de declaração de sigilo de informações de dados pessoais e funcionais recebidos
- d) Edital da Licitação;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3. Os serviços a serem prestados à PMSP – SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QTDE
6	Locação de equipamento Tipo III – Multifuncional Monocromático – A4, conforme especificações técnicas	HP LASER E52645C MFP PB A4 + acessórios e software de bilhetagem	8
7	Impressões monocromáticas A4 em equipamentos do Tipo III		9.000
8	Locação de equipamento – Tipo IV – Multifuncional Policromática – A4, conforme especificações técnicas	HP X57945z + acessórios e software de bilhetagem	3
9	Impressões monocromáticas A4 em equipamentos do Tipo IV (cópias policromática preto)		3.000
10	Impressões coloridas A4 em equipamentos do Tipo IV (cópias policromática color)		2.000
14	Locação de equipamento do Tipo VI Térmica, conforme especificações técnicas	HONEYWELL – PC42E-T + acessórios	1

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO OBJETO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. entrega se dará conforme o Termo de Referência:

a) O prazo de entrega do material contratado será de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período definido na subcláusula 2.1, sem prejuízo das providências previstas neste instrumento, no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do contrato por meio de termo aditivo, salvo nos

casos de:

a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o inciso II do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual, e neste caso, será assegurada à administração, diante do interesse público e mediante a formalização de termo aditivo, o direito de exigir que a contratada permaneça na execução do ajuste, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a descontinuidade do serviço ou fornecimento.

2.4.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.5. A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou ainda a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.7. Não obstante o prazo de vigência contratual estabelecido, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, a prorrogação estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias registradas mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2.1. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.8. Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

3.8.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

3.8.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por até 5 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante.

3.8.3. Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Fica indicado como fiscal e suplente deste contrato, o(s) servidor(es) designados em despacho da autoridade competente que precedeu esse ajuste, conforme preceitua o art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e que constará da respectiva ordem de início, a ser oportunamente emitida.

3.9.1. As atribuições necessárias à gestão e fiscalização deste contrato, são aquelas elencadas nos artigos 118 e 119 do mesmo diploma legal.

3.10. Recebimento provisório e definitivo do objeto:

3.10.1. Recebimento provisório: ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos e o início efetivo da prestação dos serviços, devendo ser verificada, preliminarmente, a conformidade com as condições contratuais, incluindo a entrega, o funcionamento inicial dos equipamentos e a disponibilização dos insumos e do suporte técnico.

3.10.2. Recebimento definitivo: será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da adequação e do pleno funcionamento do serviço de outsourcing de impressão, incluindo a execução satisfatória dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a reposição de insumos, a disponibilidade dos equipamentos e o cumprimento das metas contratuais de desempenho.

3.11. Durante esse período, a contratada deverá comprovar o atendimento pleno aos requisitos técnicos e operacionais exigidos no Termo de Referência, conforme relatório de acompanhamento emitido pela área técnica responsável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

a) Em observância ao interesse da Administração na plena execução do contrato, com controle direto sobre a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

b) A empresa vencedora do certame deverá executar diretamente todas as obrigações previstas, incluindo a

entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e demais serviços correlatos, ressalvadas as hipóteses legais expressamente autorizadas em cláusula contratual e previamente justificadas e aprovadas pela Administração.

c) A eventual inobservância desta cláusula implicará a rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a aplicação de penalidades administrativas e a responsabilização por eventuais danos decorrentes da irregularidade.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja anuência expressa da contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o contrato o valor global anual de R\$ 50.294,04 (cinquenta mil duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), conforme valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	E	QTDE	VALORES R\$		
					UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
6	Locação de equipamento Tipo III – Multifuncional Monocromático – A4, conforme especificações técnicas	HP LASER E52645C MFP PB A4 + acessórios e software de bilhetagem		8	231,32	1.850,56	22.206,72
7	Impressões monocromáticas A4 em equipamentos do Tipo III			9.000	0,400	360,00	4.320,00
8	Locação de equipamento – Tipo IV – Multifuncional Policromática – A4, conforme especificações técnicas	HP X57945z + acessórios e software de bilhetagem		3	469,87	1.409,61	16.915,32
9	Impressões monocromáticas A4 em equipamentos do Tipo IV (cópias policromática preto)			3.000	0,0400	120,00	1.440,00
10	Impressões coloridas A4 em equipamentos do Tipo IV (cópias policromática color)			2.000	0,1600	320,00	3.840,00
14	Locação de equipamento do Tipo VI Térmica, conforme especificações técnicas	HONEYWELL – PC42E-T + acessórios		1	131,00	131,00	1.572,00
VALOR TOTAL						4.191,17	50.294,04

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos

sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Nos termos da Portaria nº 275/SF/2024, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

- I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
- III – medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
- IV – Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

6.1.1. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

- I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- III - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- IV - Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- V - Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VI - Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VII - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VIII - comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- IX - Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

X - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

XI - comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

XII – no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.1.2. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.1.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

6.4.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.6. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato.

6.7. O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos, atuará nos processos de pagamento, com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.

6.8. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

6.9. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

6.9.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

6.9.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

6.9.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

6.9.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

6.9.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

6.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

6.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.14. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

6.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.16. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

6.17. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.18. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.19. Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado apresentado pelo licitante na sessão pública, nos termos do art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado, aplicado anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante a utilização do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, e, poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

7.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

7.7. O reajustamento será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com documentação que comprove o desequilíbrio do contrato.

7.8.1. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão, conforme art. 131, parágrafo único, da mesma lei.

7.9. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela contratante à contratada

7.10. O processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para adequação ao valor de mercado ou quando houver diminuição comprovada dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. O contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo de requerimentos relacionados à execução do contrato, decidirá sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além das obrigações previstas nesta cláusula, deverão ser observadas as obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar, em sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b) proceder à entrega dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nos quantitativos solicitados na ordem de fornecimento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) comunicar imediatamente aos gestores do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos fornecimentos contratados;

e) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, incluindo embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos;

g) substituir, em até 15 (quinze) dias, os materiais recusados por desacordo com as especificações solicitadas, contados da notificação formal da contratante;

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo ainda por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, não podendo ser invocada a fiscalização da Administração como causa

de exclusão ou redução da responsabilidade.

9.4.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação.

9.5. Efetuar a entrega no prazo e no local descrito no Termo de Referência.

9.6. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

9.7. A contratada estará sujeita às sanções previstas e as elencadas na Lei Federal nº 14133/2021, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados.

9.8. Além destas, serão observadas as obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

a) A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato firmado entre as partes, facultada a substituição por instrumento equivalente, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.634/2023;

b) além das determinações contidas na minuta de contrato e nas normas legais aplicáveis, a contratada deverá:

c) executar os serviços de acordo com as especificações ou recomendações do contratante;

d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e atender prontamente às observações da fiscalização;

f) comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no andamento dos serviços;

g) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

h) respeitar normas de segurança, disciplina e regulamentos internos da contratante;

i) reparar, repor ou restituir equipamentos eventualmente disponibilizados, deixando-os em perfeito estado de funcionamento;

j) responder por danos causados ao contratante ou a terceiros;

k) manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;

l) providenciar licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

m) arcar com tributos, taxas e encargos incidentes sobre suas atividades;

n) executar integralmente as obrigações contratuais;

o) realizar destinação ambientalmente adequada de insumos e resíduos;

p) cumprir normas ambientais aplicáveis;

q) dimensionar recursos humanos necessários à execução do objeto;

r) manter sigilo sobre informações do contratante;

s) disponibilizar portal web para abertura de chamados;

t) identificar fisicamente os equipamentos disponibilizados;

u) arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços;

v) instruir técnicos do contratante quanto à operação dos equipamentos;

x) substituir equipamentos em caso de falhas dentro do SLA;

y) verificar a tensão elétrica do local de instalação dos equipamentos.

9.9. Observar ainda o que segue:

l) prover monitoramento do ambiente on-line, com controle de níveis de insumos e contabilização de impressões por unidade, equipamento e usuário;

- a) fornecer relatórios mensais de volume de impressões;
- b) fornecer relatórios mensais de consumo de insumos;
- c) fornecer relatórios mensais de controle de consumíveis;
- d) manter estoque regulador de toner conforme critérios definidos;
- e) manter equipamento de backup por cidade polo;
- f) dimensionar estoque de acordo com a quantidade de equipamentos;
- g) garantir reposição de estoque em até 5 (cinco) dias úteis;
- h) realizar manutenção preventiva sem ônus ao contratante;
- II) disponibilizar portal de chamados web com:
 - a) acesso via TCP/IP;
 - b) autenticação por usuário e senha;
 - c) níveis de acesso;
 - d) registro de alterações;
 - e) consulta de status de chamados;
 - f) identificação de equipamentos por número de série ou patrimônio;
 - g) restrição de acesso por site;
 - h) histórico de falhas e atendimentos;
 - i) rastreamento de ordens de serviço;
 - j) prevenção de chamados duplicados;
- III) permitir geração de relatórios estatísticos, incluindo:
 - a) quantidade de chamados por período e unidade;
 - b) tempo de atendimento;
 - c) chamados fora do prazo;
 - d) consumo de peças;
 - e) consumo de toner e kits;
 - f) histórico de ordens de serviço;
 - g) quantidade de equipamentos;
 - h) tempo de resposta e SLA;
- IV) observar demais regras e exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do art. 96, observadas as disposições deste contrato.

10.2. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante emissão da respectiva guia DAMSP, recolhida diretamente pelo licitante e apresentada à unidade requisitante para instruir processo relativo à garantia de contrato.

10.3. Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada

a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.5. Na hipótese de opção por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a comprovação da garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, admitindo-se, para fiança bancária, prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.6. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, nos termos da legislação aplicável, o pagamento de:

a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais; eb) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.9. Na modalidade seguro-garantia, a apólice vigorará por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e permanecerá válida ainda que a contratada não pague o prêmio nas datas previstas, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A apólice deverá acompanhar as alterações de vigência do contrato mediante emissão de endosso pela seguradora.

10.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas, sem interrupção de cobertura.

10.12. Ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término da vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis.

10.13. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não serão admitidas cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

10.14. A liberação ou restituição da garantia, em qualquer modalidade diversa de seguro-garantia, somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

10.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução.

10.16. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida:

a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato e demais obrigações; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração.

10.17. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada.

10.18. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor o valor no prazo estipulado para a garantia original.

10.19. O contratante executará a garantia conforme previsto na legislação aplicável.

10.20. O emitente da garantia deverá ser notificado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.21. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e comprovação do

cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.22. O garantidor não integra o processo administrativo de apuração de descumprimento contratual.

10.23. A contratada autoriza o contratante a reter a garantia nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes.

11.2. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

11.2.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. No que se refere à multa, serão observadas as seguintes disposições:

11.3.1. Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória incidente sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte executada.

c) No caso de descumprimento de obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou sobre a estimativa do seu custo.

d) Na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto adjudicado ou da estimativa da contratação.

11.3.1.1. Considera-se obrigação acessória aquela de natureza instrumental, secundária ou formal.

11.3.1.2. O inadimplemento de obrigação acessória que prejudique a execução da obrigação principal será tratado como descumprimento da obrigação principal.

11.3.2. Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do contrato ensejará multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida.

b) O atraso na apresentação, complementação ou substituição de garantia contratual ensejará multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com eventual extinção unilateral do contrato e aplicação cumulada de sanções.

11.3.2.2. Se a multa moratória atingir o valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto poderá ser recusado, salvo justificativa fundamentada.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante, nos termos da legislação aplicável.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.7. Atos que também configurem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos legais aplicáveis.

11.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

11.8.1. A desconsideração poderá alcançar administradores, sócios e empresas coligadas ou sucessoras.

11.8.2. Será assegurado contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

11.9. O contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros CEIS e CNEP no prazo legal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme legislação aplicável.

11.11. O processo administrativo sancionatório observará o contraditório, a ampla defesa e o regulamento estadual.

11.11.1. Poderá ser adotada medida cautelar, inclusive retenção provisória de valores.

11.11.2. A retenção não poderá exceder os limites legais da multa.

11.11.3. A multa moratória não poderá ultrapassar o valor da garantia contratual.

11.11.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com eventual extinção contratual.

11.11.5. Se a multa moratória atingir o limite da compensatória, o recebimento do objeto poderá ser recusado, salvo justificativa.

11.12. Multa compensatória:

11.12.1. No caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.12.2. No caso de descontinuidade da execução após início, a multa incidirá sobre o saldo não executado.

11.12.3. No caso de descumprimento de obrigação acessória, a multa será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja intimação à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, conforme art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Caso a intimação da não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do prazo fixado, por motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando decorrer de sua própria conduta,

nos termos dos arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133/2021;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II;

c) determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138, inciso III.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não prejudicar sua execução, nos termos do art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O contrato será extinto caso se verifique vínculo da contratada com dirigente ou agente público do órgão contratante, ou com seus parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

c) apuração de indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

13.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 56.531/2026, no valor de R\$ 25.147,02 (Vinte e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Dois Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 41.10 04.12.6.4002.2.818 3.3.90.40.00 do orçamento municipal vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

13.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será a indicada acima ou aquela que seja aprovada como Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a contratada poderão ser realizados por meio eletrônico.

16.1.1. A contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para efeito de recebimento de notificações e intimações de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS (LGPD)

17.1. Incluem-se as seguintes obrigações da contratada e da contratante no âmbito deste contrato:

- a) é vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo por obrigação legal ou para viabilizar a execução do contrato;
- c) as partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da inobservância da LGPD;
- d) em atendimento à LGPD, a contratante, para execução do objeto contratual, poderá ter acesso a dados pessoais de representantes da contratada, tais como CPF, RG, endereços eletrônico e residencial e cópia de documento de identificação;
- e) a contratada declara ciência da existência da LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos internos para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito contratual;
- f) a contratada obriga-se a comunicar à contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da LGPD;
- g) para fins deste contrato, “leis aplicáveis à proteção de dados” compreendem todas as normas que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como regulamentos e orientações da Defensoria Pública do Estado da Bahia e demais órgãos competentes;
- h) os termos utilizados neste contrato relativos à proteção de dados deverão ser interpretados conforme a LGPD;
- i) a Defensoria Pública do Estado da Bahia, na condição de gestora da Ata de RP, atuará como controladora dos dados, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a contratada atuará como operadora, nos termos do art. 5º, VII, da mesma lei, salvo quando atuar em desconformidade com as orientações da controladora, hipótese em que poderá responder como controladora;
- j) a contratada declara ciência da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados da Defensoria Pública do Estado da Bahia, comprometendo-se ao seu cumprimento, nos termos da Portaria nº 811/2021 e do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

17.2. Incluem-se, ainda, os seguintes itens às obrigações da contratada no presente contrato:

- a) o contratado será expressamente responsabilizado pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos e documentos, em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo atribuída pela, mesmo após o término do vínculo contratual;
- b) deverá ser mantido rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, quando não forem de domínio público;
- c) o contratado não poderá divulgar quaisquer informações obtidas em razão da execução do contrato sem autorização prévia e escrita da autoridade competente da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além de indenização por perdas e danos;
- d) toda produção intelectual, inovações, documentos, dados, relatórios e demais materiais gerados em decorrência da execução do contrato serão de propriedade da contratante;
- e) o descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o contratado ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos decorrentes, bem como à responsabilização civil e criminal, apurados na forma administrativa ou judicial, conforme normas aplicáveis da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, observar-se-á o art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, o qual depois de lido e achado conforme, vai

assinado pelas partes contratantes ao ato.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

RAFAEL LEITE FERREIRA

SUBPREFEITO

SUBPREFEITO PERUS/ANHANGUERA

CONTRATANTE

**FERNANDO JOSE
COUTINHO**

MARTINS: 1[REDACTED]7

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE COUTINHO
MARTINS:1[REDACTED]7
Dados: 2026.05.27 11:03:02 -03'00'

FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS

CPF Nº *.18*.***-77**

REPRESENTANTE

CONTRATADA

**RAFAEL LEITE
FERREIRA:22[REDACTED]5**
Assinado de forma digital por RAFAEL LEITE FERREIRA:22[REDACTED]5
Dados: 2026.05.27 17:31:02 -03'00'